

LEI N° 912/10 DE 05 DE JULHO DE 2.010

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes em farmácias e drogarias do Município de Paraíso, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal de Paraíso, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica estabelecida, no Município de Paraíso, a obrigatoriedade da afixação de cartazes, em local visível do estabelecimento, com as inscrições: **“A AUTOMEDICAÇÃO COLOCA EM RISCO SUA SAÚDE E ATÉ A SUA VIDA”**, em todas as farmácias e drogarias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As dimensões mínimas dos cartazes serão de 30x30 cm, podendo os mesmos, serem confeccionados em qualquer material, interessando apenas a sua visualização.

ARTIGO 2º O cumprimento desta norma será aplicado pela Vigilância Sanitária do Município de Paraíso, e fará parte do rol de documentos a serem apresentados para a devida renovação do Alvará de Funcionamento.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 05 DE JULHO DE 2.010.

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário